



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

CC-MV

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2021

Data: 25 de Janeiro de 2021 (Segunda-feira)

Horário: 14:00H às 17:00H

Local: Via Google Meet

CONVOCAÇÃO

A presidente do **Colegiado do Curso de Medicina Veterinária** **CONVOCA** os membros, relacionados na lista anexa, a se fazerem presentes na **1ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária de 2021**, com data, local e horário determinados abaixo para cumprir a seguinte pauta:

1. Aprovação da ata da **4ª Reunião Extraordinária de 2020**;
2. Aprovação de 2ª atualização da matriz de equivalência do curso de MV com a inclusão da equivalência da disciplina de Estatística, código MME1864 com a disciplina Estatística VEG0181.
3. Discussão e deliberação sobre as ofertas de turmas no curso, para o semestre letivo 2020.2, considerando a Resolução CFMV 1114/2016, Resolução Consepe/Ufersa 05/2020 e Portaria Ufersa/Gab 22/2021.

Data: 25/01/2021 (segunda-feira) Horário: 14:00H às 17:00H Local: Via Google Meet	Identificação da reunião -----
--	--

Mossoró-RN, 21 de janeiro de 2021.

Sthenia dos Santos Albano Amora

Presidente do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

	CONVOCADO	ASSINATURA
1	ARACELY RAFAELLE FERNANDES RICARTE	
2	CARLOS EDUARDO BEZERRA DE MOURA	
3	JULIANA FORTES VILARINHO BRAGA	
3	MICHELLY FERNANDES DE MACEDO	
4	STHENIA DOS SANTOS ALBANO AMORA	
5	RENATO BRUNO FREIRE DE OLIVEIRA ou ANA GLÓRIA PEREIRA	





UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO

Departamento de Ciências Animais

CC - CMV

1ª Reunião Extraordinária de 2021

1. Aprovação da ata da **4ª Reunião Extraordinária de 2020**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária

ATA DA QUARTA A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE DO COLEGIADO DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA

No segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, via plataforma Google Meet, foi realizada a quarta reunião extraordinária de dois mil e vinte do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária (MV). Estiveram presentes os seguintes membros: **Sthenia dos Santos Albano Amora** (Presidente do colegiado), **Aracely Rafaelle Fernandes Ricarte**, **Juliana Fortes Vilarinho Braga**, **Michelly Fernandes de Macedo** e **Renato Bruno Freire de Oliveira** (representante discente). O professor **Carlos Eduardo Bezerra de Moura** justificou a ausência. Tendo verificado a existência de quórum, a presidente, então, apresentou a pauta e, após a mesma ter sido aprovada, discutiu-a junto aos membros conforme vê-se a seguir. **Ponto 1. Aprovação da ata da 3ª Reunião Extraordinária de 2020**; ata aprovada com 1 (uma) abstenção. **Ponto 2. Nova revisão do encaminhamento do colegiado do curso sobre disciplinas de ofertas específicas para os cursos do DCA que estão lotadas no DBio**; o colegiado manteve o ajuste de suspender todas as solicitações para transferência das disciplinas do DBio para o DCA, até que a atualização do PPC seja concluída. Aprovado por unanimidade. **Ponto 3. Apreciação da minuta de regulamentação de critérios para redução de carga horária docente na graduação, sobre os critérios para solicitação de redução de carga horária docente no Departamento de Ciências Animais**. A professora **Sthenia dos Santos Albano Amora** falou a respeito da alteração aprovada pelo CONSEPE para a redução da carga horária para 4 (quatro) horas/aulas semanais na graduação. Relembrou que o colegiado já havia encaminhado sugestões para o DCA com critérios para evitar possíveis prejuízos em virtude de pedidos de redução no curso de MV e que elas foram aprovadas em assembleia departamental. Concluiu-se que os pontos apontados pelo colegiado estão contemplados na referida minuta. Minuta aprovada por unanimidade. **Ponto 4. Apreciação sobre processos de redistribuição e aproveitamento, conforme documentação anexa**. A professora **Sthenia dos Santos Albano Amora** projetou os processos com as solicitações contendo: 3 (três) pedidos para a vaga do professor Alexandre Paula Braga, 1 (um) pedido de redistribuição por permuta com a professora Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis e 1 (um) pedido de redistribuição por permuta com a professora Regina Valéria da Cunha Dias. REDISTRIBUIÇÃO POR PERMUTA DA PROFESSORA LIZ: A professora **Sthenia dos Santos Albano Amora** convidou a professora Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis e pediu autorização do colegiado para que a mesma pudesse se manifestar a respeito do processo. A professora **Carolina da Silva Lagos Cortes Assis**, então, entrou na sala virtual e falou a respeito do professor Hailson Alves Ferreira Preston, docente interessado na permuta. A professora também destacou pontos como necessidades de ajustes na área de concentração de ambos de forma a melhor atender as áreas do curso de MV, em especial na área de Forragicultura. Após a fala da professora Liz, a mesma agradeceu aos presentes e saiu da sala virtual. O colegiado então passou a analisar o currículo do professor Hailson. A observação feita pela coordenação foi de que o professor como agrônomo pode trabalhar na área, mas o foco de seus trabalhos de pesquisa e extensão não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária

ATA DA QUARTA A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE DO COLEGIADO DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA

são na área. A professora **Juliana Fortes Vilarinho Braga** avaliou que seria importante ouvir o curso de Zootecnia. A professora **Sthenia dos Santos Albano Amora** falou a respeito da problemática das áreas que, apesar de afins, a área objeto da vaga da professora Liz não seria atendida de forma plena com base na área de concentração do professor requerente. Com base nisso, o encaminhamento foi de que, considerando a análise curricular, a área de atuação do requerente encontra-se divergente da área pleiteada, mesmo que o professor seja habilitado a trabalhar por se tratar de áreas afins, este conselho não se sente apto para julgar mérito técnico da relação entre as áreas em questão. Neste sentido, abstiveram-se de fazer qualquer juízo de valor neste momento, para antes ouvir os demais docentes da área de produção animal, especialmente o Colegiado do curso de Zootecnia. Não sendo possível fazer esta consulta no momento, optou-se por aguardar a discussão do ponto em assembleia departamental, ficando os docentes deste Conselho livres para fazer seu voto após ouvir as considerações dos colegas da área de produção animal durante a referida reunião. Encaminhamento aprovado por unanimidade. REDISTRIBUIÇÃO POR PERMUTA DA PROFESSORA REGINA VALÉRIA: O diante da análise baseada na documentação apresentada pelo professor Jefferson Figueira Alcindo interessado e no interesse e anuência verbal da professora Regina Valéria da Cunha Dias. O colegiado verificou que o professor apresenta experiência profissional nas áreas objetos de interesse; desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão nessas áreas; e já possui vínculo com programa de pós-graduação na Ufersa. Diante o exposto o Colegiado é favorável ao pedido. Encaminhamento aprovado por unanimidade. APROVEITAMENTO E REDISTRIBUIÇÃO PARA A VAGA DO PROFESSOR ALEXANDRE PAULA BRAGA: após análise dos currículos dos interessados, concluiu-se pela recomendação do pedido de redistribuição do professor Dorgival Moraes de Lima Júnior, entendendo que ele apresenta ampla experiência profissional; desenvolve atividades de ensino, pesquisa e de extensão na área pleiteada; está se especializando em metodologias ativas, sendo esta uma das práticas de ensino e de aprendizagem em expansão e consolidação no ensino superior; e já possui vínculo com programa de pós-graduação na Ufersa. A professora **Michelly Fernandes de Macedo** ressaltou que o professor já trabalha colaborando na pós-graduação, possui um perfil de trabalho acadêmico conhecido e que o seu currículo atende de forma satisfatória a área objeto da vaga. A professora **Juliana Fortes Vilarinho Braga** observou que o professor além de atuar na área como docente e apresentar boa produção na área pleiteada para redistribuição, também citou na documentação apresentada que está finalizando uma especialização em metodologias ativas de ensino-aprendizagem, o que considerou benéfico aos cursos em que poderia vir a lecionar. Encaminhamento aprovado por unanimidade. **Ponto 5. Discussão de propostas de emenda ao texto do relator da minuta que regulamenta as atividades acadêmicas dos cursos de graduação da Ufersa, excepcionalmente de forma remota, enquanto perdurar as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, para os semestres letivos de**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Departamento de Ciências Animais
Curso de Graduação em Medicina Veterinária

ATA DA QUARTA A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE DO COLEGIADO DO CURSO MEDICINA VETERINÁRIA

2020.2 e 2021.1. A professora **Sthenia dos Santos Albano Amora** informou ao colegiado que iria ler a minuta e iria apreciar com os membros as emendas sugeridas pelo relator, uma a uma, propostas pelo relator. Os encaminhamentos foram de: Emenda 01 – suprimir os considerandos – aprovada. A professora **Sthenia dos Santos Albano Amora** destacou que a medida provisória em questão perdeu a validade e foi substituída pela Lei nº. 14.040/2020, a qual já consta nos considerandos. Emenda 02 e 03 – com o relator – aprovada. Emenda 04 – proposta para o Art.1º - aprovada. A professora **Sthenia dos Santos Albano Amora** fez menção à última reunião do Consepe na qual a coordenação do curso de Medicina apresentou suas demandas por terem componentes curriculares que requerem mais tempo para concluir suas atividades e têm sido prejudicados pela flexibilização dos dias letivos. Emenda 05 – proposta para o Art. 4º, §2º - aprovada. O colegiado entende que os planos de curso com atividades práticas presenciais para serem aprovados precisam passar pela avaliação do comitê de biossegurança e aprovação dos seus respectivos departamentos. Emenda 06 – proposta para o Art. 14º, §2º - reprovada. Dadas as peculiaridades de cada componente curricular, as diversidade sócio-econômica dos discentes e a excepcionalidade do período pandêmico, o Colegiado entende que é preciso prever um tempo mínimo e hábil para os docentes realizarem suas atividades remotas. Além disso, destaca-se que o próprio texto original do parágrafo ainda não atende as necessidades mencionadas quando ao final do texto diz: “..., *ficando a critério do docente definir o tempo de execução.*”. Neste caso, o Colegiado propôs que fosse encaminhado para o CCA que, havendo possibilidade, durante a reunião do Consepe seja proposto a supressão do trecho mencionado, além da manutenção do parágrafo original. Emenda 07 e 08 – Proposta para o calendário 2020.2 e 2021.1 – reprovada. Confirmada a possibilidade da realização de um semestre híbrido, caso o Art. 4º e seus parágrafos sejam mantidos, tanto a administração quanto os docentes precisarão se preparar para proporcionar as condições de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades práticas presenciais. Para tanto é necessário tempo e planejamento, por isso o Colegiado entende que o semestre começando em fevereiro atenderá melhor essas questões. Adicionalmente foi aprovado que a Coordenação pedirá pela defesa da manutenção do Art. 4º e de seus parágrafos visando tentar minimizar o prejuízo sofrido pelos cursos do CCA que não pôde ofertar as disciplinas que requerem atividades práticas presenciais, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes. E também pela defesa da manutenção do Art. 9º e de seus parágrafos, evitando a reincidência de problemas pedagógicos ocorridos no presente semestre de 2020.1 remoto, prezando pela boa relação entre os docentes e seus discentes e zelando também pelo trabalho das coordenações de curso e Prograd, especialmente durante o período de matrícula. Não havendo mais comentários, às dezoito horas, a presidente do colegiado, **Sthenia dos Santos Albano Amora**, agradeceu aos membros presentes e deu por encerrada a reunião. E eu, **Leonardo Mickael do Vale**



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO

Departamento de Ciências Animais

CC - CMV

1ª Reunião Extraordinária de 2021

2. Aprovação de 2ª atualização da matriz de equivalência do curso de MV com a inclusão da equivalência da disciplina de Estatística, código MME1864 com a disciplina Estatística VEG0181.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ANIMAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA**

MATRIZ DE EQUIVALÊNCIA (2ª atualização)

Matriz de equivalência do curso de Medicina Veterinária para disciplinas cursadas em outros cursos de graduação da UFERSA, aprovada pelo Conselho do curso em sua 1ª Reunião Extraordinária de 2021.

**MOSSORÓ/RN
JANEIRO/2021**

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DO PPC da MV (2006)

	DISCIPLINA	CÓDIGO atual	anterior 2000-2004	EQUIVALENTES
1º	Introdução à Medicina Veterinária	ANI0083	1200317	
	Zoologia	ANI0009	1200002, 1107025	ANI0133, ANI0099
	Bioquímica	ACS0362	1105020, 1200187	ACS0013
	Anatomia dos Animais Domésticos I	ANI0023	ANI0160, 1108003, 1200080	
	Estatística	VEG0181	1104030, 1200711	EXA0144, VEG0004, DGE0900, ANI0241, AVE0004, MME1864
	Citologia	ANI0024	1200081	ANI0093
	Ecologia	ANI0014	1108001, ANI0159, 1107042, 1200052	ANI0430, ANI0469
2º	Filosofia da Ciência e Metodologia Científica	ACS0012	ACS0083, 1101048, 1101034, 1200171	AAS0012, CAC0012 PAC0012, ACS0036
	Histologia e Embriologia	ANI0004	1108002	ANI0413 (1200668)
	Zootecnia Geral	ANI0010	1107026, 1200020	
	Comportam. e Bem Estar Animal	ANI0336	1200082	ANI0025
	Anatomia dos Animais Domésticos II	ANI0337	1108005, 1200083	ANI0458,
	Genética	VEG0182	1104031	VEG0196, VEG0005, ANI00095
3º	Sociologia Rural	ACS0001	1101038, ACS0054, 1101038	ACS2007
	Histologia Veterinária	ANI0027	1108008, 1200084	

	Fisiologia Animal I	ANI0028	1200085	
	Imunologia	ANI0029	1108010, ANI0166, 1200086	
	Microbiologia Geral	ANI0311	1108043, 1200186	ANI0238
	Forragicultura I	ANI0339	1107028, 1200026, 1200087	ANI0030, ANI0331
4°	Patologia Geral	ANI0032	1108018, ANI0169, 1200089	
	Fisiologia Animal II	ANI0033	1108012, DGE04921 200090	
	Farmacologia Geral	ANI0034	1108011, DGE0491, 1200091	
	Parasitologia Animal	ANI0040	1200097, ANI1024	ANI0451
	Anatomia Topográfica Aplicada	ANI0385	1108007, 1200088	
	Microbiologia Veterinária	ANI0386	1108016, ANI0005	
	Alimentos e Alimentação dos Animais Domésticos	ANI0387	1107027	ANI0312
5°	Terapêutica Veterinária	ANI0036	1108015, ANI0167, 1200093	
	Anestesiologia	ANI0037	1200094	
	Patologia Clínica	ANI0038	1108038, 1200095	
	Patologia Veterinária	ANI0039	1108030, ANI0179, 1200096	
	Semiologia Veterinária	ANI0389	1108023	
	Epidemiologia	ANI0495	1200092	VEG0197

	Nutrição de Monogástricos	ANI0497	1200098	ANI0388, ANI0314
6°	Técnica Cirúrgica	ANI0045	1200102	
	Nutrição dos Ruminantes	ANI0390	1200099	ANI0315, ANI0517
	Suinocultura	ANI0391	1107038	ANI0324
	Fisiopatologia da Reprodução	ANI0393	1108021, DGE0500, 1200100	
	Doenças Infecciosas dos Animais Domésticos	ANI0394	1108028, ANI0177, 1200101	
	Avicultura	ANI0395	1107035	ANI0322
	Diagnóstico por Imagem	ANI0396	1200103	
	7°	Tecnologia dos Produtos de Origem Animal	ACS0546	1108014, ACS0125, 1105025, ANI0321
Aquicultura		ANI0323	1200060	ANI0399
Clínica Médica de Pequenos Animais		ANI0397	1108044, 1200104	
Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais		ANI0398	1200105	
Ovinocaprinocultura		ANI0401	1107039, ANI0144, 1200107	(ANI0319+ANI0320), ANI0333
Bovinocultura		ANI0402	1107040, ANI0145, 1200108	(ANI0317+ANI0318), ANI0332
Ornitopatologia		ANI0403	1200109	
8°	Comunicação e Extensão Rural	ACS0006	1101040, 1200044	ACS0392, ACS0516
	Economia Rural	ACS0481	1101041	ACS0080, ACS0390
	Toxicologia Veterinária	ANI0007	1108036	
	Clínica Cirurgia de Grandes Animais	ANI0404	1200110	
	Clínica Médica de Ruminantes	ANI0405	1200111	

	Biotecnologia da Reprodução	ANI0406	1108024, 1200112	
	Melhoramento Animal I	ANI0407	1107031, 1200051	ANI0013
9º	Administração Rural	ACS0482	1101042, ACS0081, 1200049	ACS0365, ACS0381, ACS0393
	Animais Silvestres	ANI0058	1200118	
	Bioética e Medicina Legal	ANI0059	1108037, 1200119	
	Ginecologia e Obstetrícia Veterinária	ANI0408	1108040, 1200113	
	Inspeção de Alimentos de Origem Animal	ANI0409	1108029, ANI0187, 1200114	
	Higiene e Saúde Pública	ANI0410	1200115	
	Clínica Médica de Equídeos	ANI0411	1200117	
	Equideocultura	ANI0412	1107041	ANI0326
10º	Estágio Supervisionado I	ANI0452	DGE0026, DGE0822	
	Estágio Supervisionado II	ANI0453	DGE0026, DGE0822	
	Estágio Supervisionado III	ANI0457	DGE0026, DGE0822, DGE0671	



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO

Departamento de Ciências Animais

CC - CMV

1ª Reunião Extraordinária de 2021

3. Discussão e deliberação sobre as ofertas de turmas no curso, para o semestre letivo 2020.2, considerando a Resolução CFMV 1114/2016, Resolução Consepe/Ufersa 05/2020 e Portaria Ufersa/Gab 22/2021.

RESOLUÇÃO Nº 1114, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Altera a Resolução CFMV nº 595, de 11 de dezembro de 1992.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

considerando a sua indelegável atribuição de fiscalização do exercício da Medicina Veterinária e de defesa dos mais elevados interesses da sociedade na área de sua competência;

considerando que a boa formação profissional é fator determinante para a qualidade do exercício profissional;

considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária, instituídas pela Resolução CNE/CES nº 1, de 18 de fevereiro de 2003, com destaque para o artigo 5º e artigo 6º, inciso III e alíneas;

considerando que a construção de competências e habilidades em áreas de prestação de serviços profissionais a sociedade exige uma sólida formação teórico-prática;

considerando as Resoluções CNS nº 287, de 8 de outubro de 1998, e nº 515, de 3 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o parágrafo único ao artigo 1º da Resolução CFMV nº 595, publicada no DOU de 16/12/1992 (S.1, p.17341/17342), com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As disciplinas ou unidades curriculares vinculadas ao exercício profissional da Medicina Veterinária e seus conteúdos teórico-práticos, com ênfase nas áreas de Saúde Animal, Clínica e Cirurgia Veterinárias, Medicina Veterinária Preventiva, Saúde Pública, Zootecnia, Produção Animal e Inspeção e Tecnologia de Produtos de Origem Animal, devem ser ministradas nos cursos de graduação de medicina veterinária exclusivamente sob a modalidade presencial”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente do CFMV
CRMV-GO nº 0272

Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 06-07-2016, Seção 1, pág. 57.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 005/2020, de 17 de dezembro de 2020.

Regulamenta as atividades acadêmicas dos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), excepcionalmente de forma remota, enquanto perdurar a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O Vice-Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) no exercício da presidência do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **3ª Reunião Extraordinária de 2020** em sessão realizada no dia 17 de dezembro,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de surto de novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para oferta de componentes curriculares, excepcionalmente de forma remota, enquanto perdurar o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a natureza específica dos componentes e atividades curriculares;

CONSIDERANDO a necessidade do uso da carga horária de ensino de graduação por parte dos docentes para compor seus relatórios de período de estágio probatório e de progressão funcional relacionados ao ano civil de um interstício que independe de períodos letivos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de retomada às atividades acadêmicas na modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria UFERSA/GAB nº 208/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), em virtude da necessidade de mitigar ameaças de propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 9/2020 que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na portaria nº 572, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Educação, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Biossegurança da UFERSA em Tempos de Pandemia, de 1º de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que trata de orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 10 de dezembro de 2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, que garante que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regular as atividades acadêmicas dos cursos de graduação da UFERSA, excepcionalmente de forma remota, enquanto perdurar a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os semestres letivos, em caráter excepcional, ficam dispensados da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias letivos constante no artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1996.

§ 2º Uma vez iniciado um semestre letivo de forma remota, este deve permanecer até o fim, mesmo com o encerramento de isolamento social decorrente da pandemia COVID-19.

Art. 2º O formato remoto de que trata o *caput* do art. 1º consiste de atividades acadêmicas de ensino-aprendizagem realizadas em situação domiciliar pelos discentes, sob orientação docente, com o uso de tecnologias digitais, em circunstâncias excepcionais de isolamento social decorrente da Pandemia da COVID-19.

Art. 3º As diretrizes acadêmicas aqui estabelecidas constituem-se de normas acadêmicas emergenciais que deverão ser consideradas pelos Departamentos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Acadêmicos, Coordenações de Curso, Colegiados de Cursos e/ou Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de modo a garantir a realização das atividades acadêmicas dos semestres, de forma flexível, enquanto perdurar a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e atentando-se à qualidade do ensino, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes.

Art. 4º Aulas, atividades práticas, práticas profissionais (incluindo os estágios curriculares) e práticas pedagógicas que necessitem de ambientes presenciais para sua realização deverão ser avaliadas pelos docentes responsáveis e pelos colegiados de cursos, sendo consultados os NDEs, sendo necessária a aprovação pelos Departamentos Acadêmicos quanto à possibilidade de serem desenvolvidas em formato remoto.

§ 1º A Universidade manterá a oferta de bolsas de monitoria nos períodos letivos realizados durante a situação emergencial de saúde, revisando, no que couber, às instruções normativas que regem a sua operacionalização, bem como a previsão de apoio a um programa de tutoria emergencial.

§ 2º A oferta de componentes curriculares que envolvam atividades práticas presenciais será autorizada para os discentes com previsão de conclusão de curso no semestre vigente desde que os Planos de cursos sejam aprovados pelos Departamentos, pelos Conselhos de Centro e receba parecer favorável da comissão de biossegurança da UFERSA.

§ 3º Excepcionalmente poderão ser ofertados, para os demais discentes, componentes curriculares que envolvam atividades práticas presenciais, desde que os Planos de cursos sejam aprovados pelos Departamentos e pelos Conselhos de Centro após parecer favorável da comissão de biossegurança.

CAPÍTULO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DA REALIZAÇÃO DOS SEMESTRES LETIVOS EM FORMATO REMOTO

Art. 5º Será concedida, aos discentes regularmente matriculados, assistência estudantil pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) em articulação com as Coordenações de Assistência Estudantil dos *campi* enquanto perdurar a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O número de vagas e os critérios de concessão da assistência estudantil da qual trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em editais específicos a serem amplamente publicizados pela PROAE.

Art. 6º A Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), através da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP), serão responsáveis pelas formações/capacitações docentes nas diversas metodologias vinculadas ao ensino, à aprendizagem e à avaliação não presenciais ou à distância, preconizados pelo parecer CNE/CP nº 5/2020, com vistas a contribuir com a formação continuada e em serviço inerente ao exercício do trabalho docente na instituição.

Art. 7º O docente deve preencher no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) o Plano Individual do Docente (PID) e o Relatório Individual Docente (RID), incluindo atividades de ensino, planejamento, atualização de conhecimentos (formações), pesquisa, orientação, extensão, revisão de trabalhos, dentre outras atividades e submetê-lo à apreciação da chefia do seu respectivo departamento para ser apreciado em reunião departamental nos termos da Resolução CONSEPE/UFERSA nº 001/2019.

Parágrafo único. Ao docente fica autorizado registrar no RID e no PID as capacitações por ele realizadas para o ensino remoto de emergência, conforme certificação apresentada.

Art. 8º A carga horária das atividades de ensino desenvolvidas, enquanto perdurar o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e que forem realizadas remotamente, deve ser registrada considerando que:

I - fica autorizado ao docente registrar, na carga horária declarada no RID, o valor multiplicado por 1,5 (um e meio) para cada hora/aula de atividade acadêmica remota ministrada ao discente de graduação.

Art. 9º O docente deverá utilizar meios digitais para interação com a turma e disponibilização de materiais, respeitando a legislação vigente.

§ 1º O docente utilizará a Turma Virtual do SIGAA da UFRSA para registro do plano de curso e da avaliação das atividades dos componentes curriculares, autorizada a utilização de outras plataformas digitais, para mediação das atividades previstas no plano de curso.

§ 2º O docente que desejar utilizar outros espaços virtuais deverá explicitar em seu plano de curso, desde que sejam ferramentas/instrumentos didático-metodológicos complementares, que considerem as condições de acessibilidade dos discentes.

§ 3º O docente deve realizar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do componente curricular com atividades síncronas por meio de plataformas digitais.

§ 4º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário que o componente curricular é cadastrado no formato presencial para evitar choque de horários com outras turmas.

§ 5º É facultado ao discente e ao docente manter a sua *webcam* ligada na realização das atividades síncronas.

§ 6º Quando necessário, as ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma devem ser adaptados, com apoio da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS), de forma a garantir o direito de acesso dos/as discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.

§ 7º Em situações em que há necessidade de Intérpretes de Libras, a CAADIS deve organizar a disponibilização e o agendamento de intérpretes conforme a ordem de solicitação.

§ 8º O docente poderá, no formato de ensino remoto, disponibilizar material didático, por ele produzido, bem como realizar orientações de estudo aos(as) discentes, respeitando a legislação vigente.

Art. 10. Os docentes poderão optar por ministrar suas aulas remotas usando o espaço físico e recursos disponíveis da instituição, devendo a UFERSA disponibilizar todos os mecanismos para isto, de acordo com o protocolo de biossegurança da UFERSA e prevenção à contaminação e propagação da COVID-19.

§ 1º A UFERSA fica obrigada a disponibilizar os materiais de expediente e tecnológicos necessários para o adequado funcionamento dos componentes curriculares.

§ 2º A utilização dos espaços da Universidade deverá ser realizada mediante agendamento com o setor responsável.

§ 3º O protocolo de biossegurança será amplamente divulgado pela UFERSA e deverá ser cumprido por todos que fizerem uso do espaço físico e recursos disponíveis em cada campus.

§ 4º A Coordenação do NEaD, nesse período emergencial por conta da pandemia da COVID-19, disponibilizará, aos docentes que solicitarem, o acesso ao *Moodle*.

Art. 11. Todas as decisões tomadas pelos cursos deverão ser deliberadas pelos colegiados de curso, precedidas de propostas pelo NDEs, no que couber, e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

apensadas ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 12. Anexar esta Resolução a todos os PPCs dos cursos presenciais da UFERSA como forma de registro da excepcionalidade durante o período remoto, enquanto perdurar a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 13. Para fins de reorganização dos componentes curriculares e suas turmas nesse formato de ensino e aprendizagem remotos, os docentes deverão cadastrar no SIGAA os planos de curso em conformidade com o Programa Geral de Componente Curricular (PGCC).

§ 1º Os planos de curso cadastrados no SIGAA, elaborados pelos docentes, deverão fazer referência a esta Resolução e serem aprovados em Reunião Departamental e disponibilizados aos discentes, antes do início de cada semestre letivo.

§ 2º A carga horária do componente curricular deve ser dividida entre encontros síncronos e assíncronos:

I - os encontros síncronos são interações simultâneas entre o docente e os discentes;

II - os encontros assíncronos não exigem que o professor e os discentes estejam conectados ao mesmo tempo, por exemplo, vídeoaulas, exercícios, ou outras atividades que os docentes disponibilizam em alguma plataforma;

III - as cargas horárias síncronas e assíncronas, as plataformas de atividades síncronas, além das informações que são obrigatórias na plataforma, a exemplo de metodologia de ensino, procedimentos avaliativos e bibliografia, deverão ser explicitados no plano de curso do SIGAA; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

IV - na turma virtual do SIGAA o docente deve registrar as atividades a serem realizadas ao longo do semestre remoto e cadastrar, à medida que forem sendo solicitadas, as atividades a serem desenvolvidas pelos discentes.

§ 3º Os planos devem conter: a metodologia a ser aplicada; atividades síncronas (respeitando os horários definidos para a turma); atividades assíncronas – plataforma de acesso, prazos, especificações; procedimentos avaliativos, disponibilizando as informações com a maior antecedência possível.

CAPÍTULO IV **DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS**

Art. 14. O sistema de avaliação será o estabelecido na Resolução CONSEPE/UFERSA nº 004/2018.

§ 1º Dadas as diferentes condições individuais de acesso e de aprendizagem remota dos(as) discentes, eventuais avaliações individuais e/ou coletivas, devem ser valorizadas propostas assíncronas.

§ 2º As avaliações, provas e trabalhos deverão estar disponíveis para a execução dos discentes por um período mínimo de 08 (oito) horas.

§ 3º As avaliações assíncronas deverão estar disponíveis para os discentes por um período mínimo de 12 (doze) horas, ficando a critério do docente definir o tempo de execução.

Art. 15. A apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) perante comissão ou banca avaliadora, caso prevista no PPC, deverá ser realizada via webconferência, de forma síncrona, em data e horário de comum acordo entre todos (as) os participantes, respeitando as condições de acesso aos dados e acessibilidade individuais dos participantes.

CAPÍTULO V



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA

Art. 16. O conjunto das atividades desenvolvidas pelos discentes será computado como frequência.

Parágrafo único. O registro de frequência dos(as) discentes será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades síncronas e assíncronas que foram propostas no plano de curso.

CAPÍTULO VI DAS MATRÍCULAS E CANCELAMENTOS

Art. 17. Será permitido ao discente optar pela matrícula em componentes curriculares de outros campi, realizados excepcionalmente de forma remota.

Parágrafo único. A preferência de ocupação de vagas será para os alunos do curso que dispõe de reserva de vagas na turma, conforme prioridades de matrículas definidas na resolução CONSEPE/UFERSA nº 013/2013, de 13 de novembro de 2013.

Art. 18. A exclusão definitiva do componente curricular, via sigaa, poderá ser solicitada até o último dia letivo, durante o semestre excepcionalmente remoto, sem prejuízo no histórico e nos índices acadêmicos dos discentes.

§ 1º Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo enquanto perdurar a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º O discente que não estiver matriculado em nenhum componente curricular poderá concorrer à editais próprios de seleção de bolsas de pesquisa e extensão enquanto perdurar a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§ 3º Enquanto perdurar o ensino excepcionalmente remoto na UFERSA, somente haverá encerramento de vínculo de discente com a UFERSA quando a pedido



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

do discente ou devido à conclusão do curso.

§ 4º Discentes com deficiências e/ou necessidades educacionais especiais atendidos pela CAADIS que tiverem dificuldades de acompanhar as turmas, deverão ter assegurados planos de estudos específicos domiciliares, a ser analisados pela coordenação de curso, quanto à viabilidade, ouvido o professor responsável.

§ 5º O professor deve receber da CAADIS e ou do NEAD apoio pedagógico para casos especiais, mediante solicitação.

Art. 19. Em função do disposto no Art. 18, *caput*, fica assegurado ao docente o direito à consolidação da turma pela qual é responsável no semestre excepcionalmente remoto e o consequente registro da carga horária dedicada no RID, mesmo que ao final do semestre todos os alunos matriculados tenham removido suas matrículas da turma.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos e deliberados pelo CONSEPE.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 17 de dezembro de 2020.


Roberto Vieira Pordeus
Vice-Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 022, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

A Reitora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020; considerando o que determina o inciso XIX, artigo 44, do Estatuto da Universidade; considerando o Plano de Biossegurança da UFERSA em Tempos de Pandemia, elaborado pela Comissão Especial de Emergência da Covid-19/UFERSA; considerando a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal; considerando os encaminhamentos da reunião realizada entre a Auditoria Interna, Comissão Especial de Emergência da Covid-19/UFERSA, Assessoria do Gabinete da Reitoria, Pró-Reitores, e os Diretores de Centro e de Campus, no dia 07 de janeiro de 2021, via *google meet*; considerando os encaminhamentos da reunião realizada pela Comissão Especial de Emergência da Covid-19/UFERSA, no dia 11 de janeiro de 2021; considerando a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 793, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, resolve:

Art. 1º Revogar a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 793, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, por recomendação da Comissão Especial de Emergência da Covid-19/UFERSA.

Art. 2º Determinar que a implantação da fase 01 do Plano de Biossegurança elaborado pela Comissão Especial de Emergência da Covid-19/UFERSA, na qual se inicia o retorno gradual e seguro dos servidores ao trabalho presencial, em conformidade com as regras contidas na Instrução Normativa SGDE/SEDGGD/ME nº 109/2020, seja iniciada no dia 25 de janeiro de 2021.

Parágrafo único: Conforme o Plano de Biossegurança da UFERSA, e por recomendação da Auditoria Interna e da Comissão Especial de Emergência da Covid-19, o início da fase 01 ficará condicionado ao aval da Comissão Especial Covid-19/UFERSA.

Art. 3º Deverão ser priorizados para a execução de trabalho remoto os servidores que apresentem as condições ou fatores de risco descritos na Instrução Normativa SGDE/SEDGGD/ME nº 109, de 29 de outubro de 2020, cujo teor estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, em conformidade com a Portaria Nº 2.789, de 14 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde, sujeitos às alterações conforme novas portarias sejam publicadas.

Art. 4º Os serviços de atendimento ao público deverão ser realizados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

mantendo-se o distanciamento entre o atendente e o cidadão, sendo obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual recomendados no Plano de Biossegurança, sendo preferencial o sistema de agendamento prévio.

Art. 5º O retorno gradual presencial das atividades laboratoriais ligadas a projetos de pós-graduação e pesquisa ocorrerão consoante critérios estabelecidos e publicitados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

Art. 6º Ficam mantidos em funcionamento:

- I - As Bibliotecas, inicialmente para a devolução de livros;
- II - Atividades de extensão, mediante critério técnico definido e publicitado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC);
- III – Os atendimentos do Hospital Veterinário.

Art. 7º Prorrogar a suspensão das seguintes atividades:

- I – Atividades acadêmicas presenciais referentes às aulas teóricas e práticas da graduação e da pós-graduação de todos os cursos, observada a Resolução CONSEPE nº 005/2020, referente ao ensino da graduação, seguindo as recomendações do Plano de Biossegurança da UFERSA;
- II – Colações de grau presenciais;
- III – Eventos presenciais, salvo casos excepcionais autorizados pela Reitoria;
- IV – Atendimento nos Restaurantes Universitários e Cantinas.
- V – Defesas de Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertações, qualificação e teses de forma presencial.

Art. 8º Compete às Chefias imediatas solicitar os equipamentos de proteção necessários à equipe junto à Pró-Reitoria de Administração, e disponibilizá-los aos servidores que irão retornar ao trabalho presencial.

Art. 9º Consoante ao § 3º, do art. 7º, da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, são consideradas atividades essenciais:

- I - Gabinete da Reitoria, Pró-Reitorias (e suas divisões), e direção de Centros;
- II - Serviços de Segurança e Comunicação Institucionais;
- III – Serviços da Superintendência da Tecnologia da Informação e Comunicação e Superintendência de Infraestrutura;
- IV - Setores responsáveis pelo pagamento de folha de pessoal, de licitação, convênios e contratos;
- V – Os serviços de atendimento à saúde tais como a Divisão de Atenção à Saúde do Servidor (DASS), e o ambulatório de Pré-Natal do curso de Medicina;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

V – Divisão de Arquivo e Protocolo, para protocolização de documentos em meio físico, em casos urgentes e na impossibilidade de recorrer a meios eletrônicos;

VI – Cuidados com animais em cativeiro;

VII – Serviços de vigilância;

VIII – Serviços de transporte e almoxarifado;

IX – Serviços de Informação ao Cidadão.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGEPE.

Art. 11. Este ato entra em vigor nesta data.

Assinatura manuscrita em azul da Reitora, Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira.

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira
Reitora